



CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 721 EM 14 DE MAIO 2021
PORTARIA Nº 678, DE 26 DE MAIO DE 2025
QUADRIÊNIO 2025– 2029

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA		
INSTITUIÇÃO:	E.E.F. FRANCISCA DE MORAIS FERRER	DATA: 14.04.2026
NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00005238-6 - INSPEÇÃO IN LOCO		1ªPmJITG
OFÍCIO Nº 0096/2026/1ªPmJITG	E-mail: 1prom.itaitinga@mpce.mp.br	

CONSIDERANDO: O presente relatório tem como propósito responder ao ofício nº 0096/2026/1ªPmJITG, direcionado a esse órgão, pelo Promotor de Justiça, Luís Bezerra Lima Neto, solicitando que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Itaitinga, Estado do Ceará, realizasse uma inspeção *in loco* na supracitada instituição de ensino para verificar:

- A VENDA DE ALIMENTOS PROIBIDOS OU DESESTIMULADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL (ULTRAPROCESSADOS; E
- O EVENTUAL INCENTIVO À SUBSTITUIÇÃO DA MERENDA POR TAIS ITENS (xilito, pirulito, geladinho e outras fontes de calorias vazias).

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao ofício nº 0096/2026/1ªPmJITG, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga, a comissão do Conselho de Alimentação Escolar de Itaitinga, formada por 3 (três) membras do CAE, definida em reunião, estiveram na Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, tendo como objetivo averiguar as situações oficializada pela promotoria, sendo no período da manhã e da tarde. Logo que as conselheiras adentraram à escola, procuraram pela diretora Claudia Helana de Queiroz, porém foram informadas que a gestora se encontrava na SME, participando de uma reunião. Solicitaram uma sala reservada, para que fosse possível ter um dialogar, individualmente, com cada profissional que contribuíssem com a Escola durante o exercício de 2025. Não foram convidados para conversar com a comissão os professores contratados, que estiveram em exercício efetivo em 2025, por não haver atuação desses em 2026, e nem os professores que foram convocados, devido ao último concurso, por si entender que não havia o que expor sobre o assunto. Diante do que foi exposto, iniciou-se os diálogos para que fosse possível obter as seguintes informações:

1.1 - A VENDA DE ALIMENTOS PROIBIDOS OU DESESTIMULADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL (ULTRAPROCESSADOS);

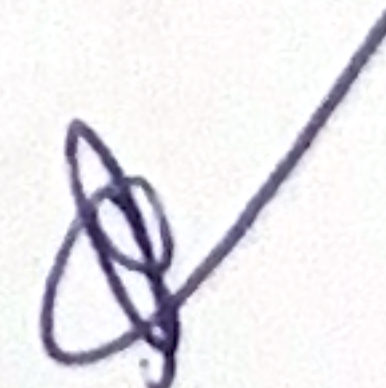
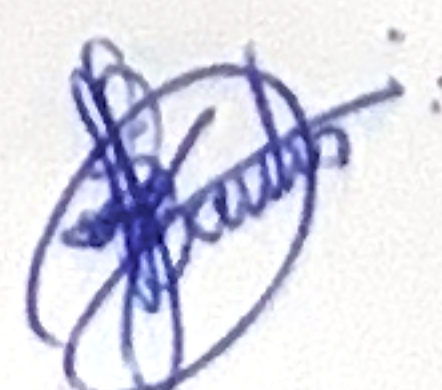
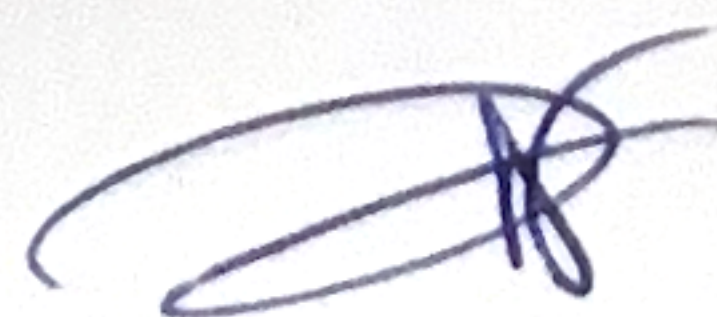
- - Em conversa com funcionários da escola, pode-se constatar que não se realizava “vendas de alimentos ultraprocessados” no ambiente escolar. Porém, verificou-se que no calendário escolar há um evento promovido, sobre a

orientação da Secretaria de Educação, que consta na matriz curricular da rede educacional, chamado JEEP - Jovens Empreendedores Primeiros Passo.

- Que se trata de um programa do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que leva empreendedorismo para dentro das escolas públicas, por meio desse projeto, com uma iniciativa que amplia a visão de mercado, estimulando a criatividade e despertando o espírito empreendedor nos educandos, com a prática financeira.
- Na Feira do Empreendedorismo, todo esse aprendizado pedagógico ganha vida, a educadora subdivide os educandos, pois as equipes confeccionam brinquedo, preparam produtos aromatizados e sementes para futuros plantios, têm contato com plantas medicinais, entre outras atividades. Prevista para acontecer nos meses de outubro, novembro. Podendo, em algumas escolas, ocorrer no mês de junho também envolvendo alimentação típica dos nordestinos. Relataram que havia um cronograma para que cada sala de aula pudesse expor os materiais e alimentos, respeitando o momento da alimentação distribuída pela escola.
- Como na escola não há um ambiente onde as crianças possam cozinhar, as famílias fornecem tais alimentos. Sendo dessa forma que os educandos têm contato com os de alimentos proibidos ou desestimulados pela Legislação Federal (ultraprocessados), como bolos, refrigerantes, doces, vatapá, arroz, creme de galinha etc. E para a culminância da atividade, a escola convida a comunidade local para interagir, efetivando o comércio. Dessa forma cada sala tem como resultado um recurso, proveniente das vendas efetivadas.
- Entretanto, nenhum profissional do magistério ou da educação externou terem obrigação de exporem os produtos, pelo contrário, reforçaram que fizeram as vendas espontaneamente durante o intervalo, mesmo as atividades terem sido realizadas no seu horário de descanso. Os profissionais, com quem a comissão conversou, externaram que estavam empenhados em prol da aprendizagem das crianças, no desenvolvimento integral como cidadão, como orienta a Lei de Diretrizes e Base da Educação, mesmo as atividades terem sido realizadas no seu horário de descanso.
- O projeto JEEP, tem no seu ápice um recurso final, e todo valor obtido pelas salas de aula foi prestado conta com a diretora escola, por meio de mensagem utilizando o whatsapp. Mas não há uma prática escolar da rede municipal de tornar público para os profissionais da escola e nem para o Conselho Escolar o que se adquiriu por sala com os que foi arrecadado, pois a renda é destinada para as festividades escolares e de fim de ano das crianças.

1.2 - O EVENTUAL INCENTIVO À SUBSTITUIÇÃO DA MERENDA POR TAIS ITENS (xilito, pirulito, geladinho e outras fontes de calorias vazias).

- A grande maioria dos funcionários relataram que a alimentação escolar era considerada de boa qualidade, e que havia uma grande aceitação das crianças,



podendo se constatar algumas que até repetiam. Havendo alunos neurodivergentes com seletividade alimentar que trazem o "lanche" de casa, como sucos artificiais, salgadinhos ultraprocessados, refrigerantes, biscoitos, entre outros educandos que usufruem tanto do lanche que trazem de casa, como o distribuído na escola.

- Foi possível as conselheiras constatarem educandos típicos, no pátio escolar, alimentando-se com sucos industrializados, xilito, salgados diversos etc. A comissão chegou à escola quando estavam distribuindo a alimentação escolar. Quando foi citado para os profissionais sobre essa prática, justificaram que os pais/responsáveis, eram os primeiros a enviarem os alimentos "não saudáveis" nas mochilas. E que a escola não tinha como proibir.
- Conversando, mais especificamente com os professores, o que se observou através por meio dos relatos era que há a prática de atividades pedagógicas, nos livros didáticos do PNLD, em que envolvem "receitas" de brigadeiros. Verificando-se que nessas receitas, há a orientação de utilizarem produtos, que se enquadram nos alimentos proibidos - doces e salgados - com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e legislações locais, como a Regulamentação da Lei Estadual nº 19.455, que proibi alimentos que prejudicam a saúde dos estudantes nas escolas.
- Como também são distribuídos pelos professores e gestores, na forma de brindes, pirulito, refrigerantes, salgadinhos, bombons, após as atividades pedagógicas, como forma de premiação ou na culminância das comemorações escolares (Páscoa, Dia da Crianças, encerramento dos Semestres etc.)
- As conselheiras do CAE, sugeriram que essas práticas fossem revistas, que procurasse conversar com as nutricionistas da SME para verificar outra forma de realizarem as propostas dos livros didáticos, fazendo uso de alimentos mais saudáveis e mais atrativa para as crianças. Percebendo-se um contraste, na cantina escolar o aluno não pode receber tais alimentos , mas no pátio escolar ou nas salas de aulas pode se considerar liberado. E ambos os espaços não são ambientes educacionais? A legislação só vale na cantina?

- PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E COAÇÃO FINANCEIRA, EXIGINDO O PAGAMENTO DE R\$ 100,00 PARA UMA FESTA DE FINAL DE ANO, SOB AMEAÇA VELADA DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS.

As festividades de final de ano foram confirmadas por todos os servidores, alguns relataram terem contribuído com R\$50,00 (cinquenta reais), e a maioria com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa. Tendo a comemoração sido realizada em ambiente externo a escola, assim como houve a livre escolha na participação do evento segundo todos os entrevistados.

Os profissionais afirmaram que a diretora nunca relatou que seria obrigatória a presença de todos. E que havia um grupo de whatsapp da escola, onde foi feito a enquete sobre a participação e onde foi apresentado os gastos, que consideraram ter

sido uma prestação de conta, pois era apresentado tudo que estava sendo feito com o dinheiro da contribuição.

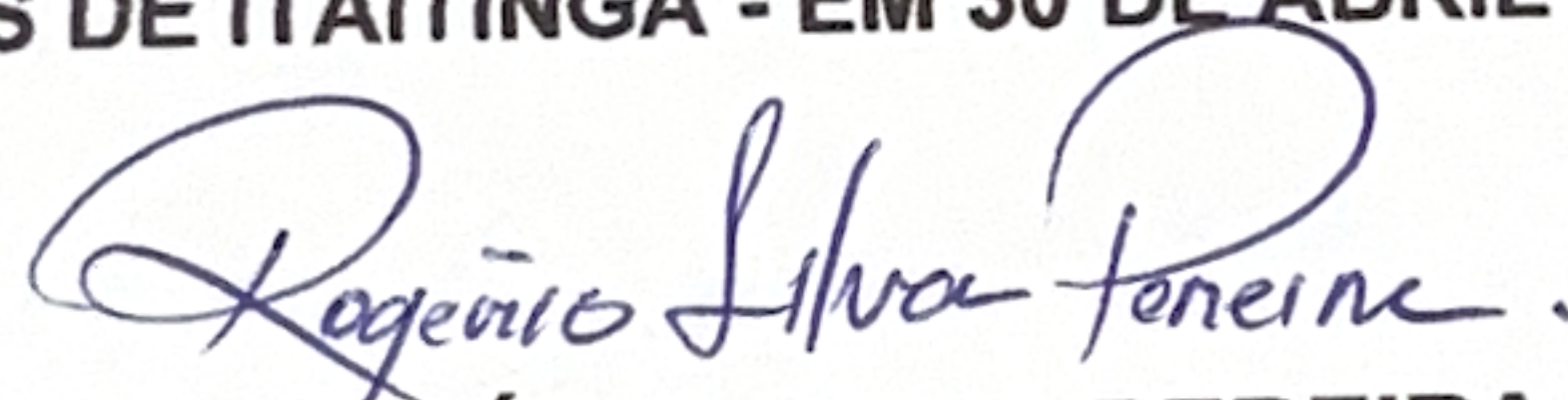
CONCLUSÃO:

Diante do que foi relatado a Comissão, através da visita in loco, com caráter fiscalizatório e orientador, considerou que a escola precisa ser mais orientada pela SME quanto as práticas que devem ser executadas nas atividades pedagógicas, procurar ter ciências das legislações educacionais e locais, para que os estabelecimentos escolares não sejam penalizados. Reafirmando a competência do Conselho de Alimentação Escolar, enquanto órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga, conforme legislação municipal vigente.

Ao concluírem com os profissionais da educação e magistério, no período da tarde, a comissão procurou conversar com a gestora escolar, dando-lhe ciência do que foi percebido durante a conversa com os profissionais, solicitando que busque mudar algumas práticas da escola considerada incorretas.

Diante do exposto, o presente relatório será encaminhado para ciência e adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à apuração dos fatos relatados ao Ministério Público.

CASA DOS CONSELHOS DE ITAITINGA - EM 30 DE ABRIL DE 2026.

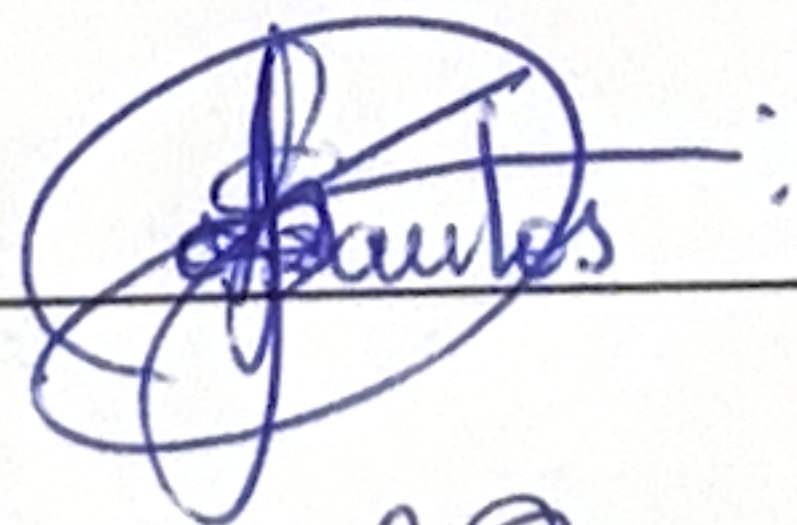


ROGÉRIO SILVA PEREIRA

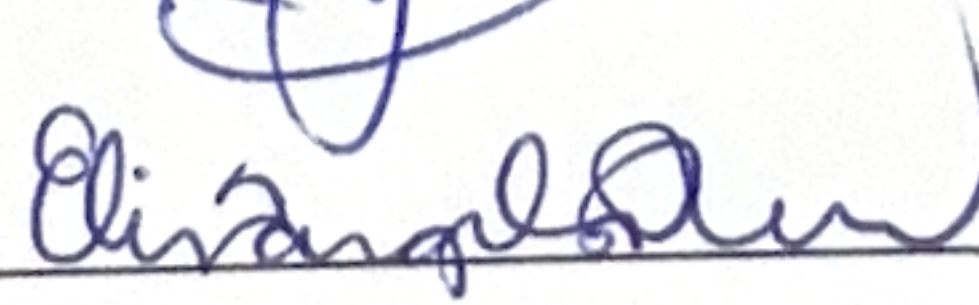
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

RELATORAS E MEMBRAS DO CAE QUE REALIZARAM A VISITA TÉCNICA IN LOCO:

01 – Sabina Leila Barros dos Santos



02 – Elisângela Venâncio de Sousa



03 – Clara Cristina Maciel de Araújo

